

Campestre do Maranhão – MA, 02 de setembro de 2025.

Ofício nº 085/2025

"Ilmo"

Emmanuel Paullino Sousa Morais.

Secretário Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA.

Assunto: Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.059/2024, Pregão Eletrônico Nº 026/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2024.

OBJETO: Eventuais aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca - MA.

S.r. Secretário.

Com fulcro na lei federal 14.133/2021, art. 86 parágrafo 2º inciso I, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.059/2024, Pregão Eletrônico Nº 026/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2024.

A referida adesão visa à **aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar, do Município de Campestre do Maranhão**, conforme quantitativos de 50% (Cinquenta por cento), dos itens da referida Ata de Registro de Preços, junto à licitante vencedora, conforme planilha abaixo.

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe ofício de autorização do Gerenciador, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, cópia do Edital de convocação do referido Pregão com suas devidas publicações e demais documentos que embase a contratação.

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail: admcampestrecpl@gmail.com.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MAIANY LOPES JADÃO
Data: 02/09/2025 10:37:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mayane Lopes Jadão
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
2	AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO MODELO PICK-UP 4X4 com as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Carroceria em aço e monobloco original de fábrica adaptado para ambulância simples remoção; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Potência mínima de 204 CV com 04 cilindros; Tanque combustível capacidade mínima de 80 litros; Combustível diesel; Freio ABS nas 04 rodas originais de fábrica; Air Bag duplo para os ocupantes da cabine originais de fábrica; Tração traseira, 4x4 e reduzida; Câmbio de 06 marchas, sendo cinco para frente e uma de ré; Direção hidráulica; Ar condicionado na cabine do Motorista e no compartimento do paciente; Veículo com pintura sólida na cor branca; Dimensões aproximadas 5325 metros comprimento, 1,800 metros de largura, 1.795	TOYOTA	Und	02	R\$ 355.000,00	R\$ 710.000,00

	metros de altura. "Capacidade de carga mínima de 1.005 kg; Baú de Fibra de vidro; divisória entre cabine do Motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Adesivos padrões conforme layout fornecido pelo município; documentada e em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza, com vigência mínima de 12 (doze) meses					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
3	AMBULÂNCIA SEMI-UTI TIPO FURGÃO (TETO ALTO) com as ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Direção Hidráulica; Carroceria em aço original	RENAULT	Und	01	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00

de fábrica, longo e de teto alto; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Monobloco original de fábrica; Tração 4 x 2 (dianteira); Rodas aro 16 (mínimo); Ar - condicionado original de fábrica na cabine do motorista e no compartimento(carroceria) do paciente; AIR BAG duplo; Motor turbo movido a óleo diesel; Potencia mínima de 136 CV; Câmbio de no mínimo 07 marchas a 06 frente e uma ré; Com freio a disco nas quatro rodas todos e com sistema ABS; Com freio de estacionamento mecânico de alavanca; Com suspensão dianteira independente; Com suspensão traseira em feixe de molas reforçado; Cabine do Motorista com capacidade para dois passageiros e o motorista; Tanque de combustível com capacidade mínima para 100 (cem) litros; Volume de carga mínima de 10 m³; Porta traseira bipartida e porta lateral de correr do					
---	--	--	--	--	--

lado direito; Estribo integrados ao parachoque; Abertura das portas traseira de 90°, 180° e 270°; Travas e dispositivo nas portas para abertura por dentro e por fora, com trava de segurança; Deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Adesivos padrões conforme layout fornecido pelo município; documentada e em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza, com vigência mínima de 12 (doze) meses					
					R\$ 1.070.000,00

Ofício nº 075/2025

A
Sra. Mayane Lopes Jadão
Secretária de Saúde do Município
Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão

Assunto: Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.059/2024, oriunda da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024. – Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA.

Após ciência de seu interesse em aderir à nossa Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório em referência conforme ofício nº 085/2025; e conhecimento de que os termos pretendidos por Vossa Excelência encontram-se nela contemplados e estão compatíveis com os preços registrados neste Consórcio, decidimos pela autorização da adesão pretendida, conforme abaixo discriminado:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	V. Total
2	AMBULÂNCIA SEMI-UTI TIPO FURGÃO (TETO ALTO) com as ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Direção Hidráulica; Carroceria em aço original de fábrica, longo e de teto alto; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Monobloco original de fábrica; Tração 4 x 2 (dianteira); Rodas aro 16 (mínimo); Ar -condicionado original de fábrica na cabine do motorista e no compartimento(carroceria) do paciente; AIR BAG duplo; Motor turbo movido a óleo diesel; Potencia mínima de 136 CV; Câmbio de no mínimo 07 marchas a 06 frente e uma ré; Com freio a disco nas quatro rodas todos e com sistema ABS; Com freio de estacionamento mecânico de alavanca; Com suspensão dianteira independente; Com suspensão traseira em feixe de molas reforçado; Cabine do Motorista com capacidade para dois passageiros e o motorista; Tanque de combustível com capacidade mínima para 100 (cem) litros; Volume de carga mínima de 10 m³; Porta traseira bipartida e porta lateral de correr do lado direito; Estribo integrados ao para-choque; Abertura das portas traseira de 90°, 180° e 270°; Travas e dispositivo nas portas para abertura por dentro e por fora, com trava de segurança; Deverá vir	TOYOTA HILUX CABINE SIMPLES 2.8L 16V 0KM	Und	02	R\$ 355.000,00	R\$ 710.000,00

	acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Adesivos padrões conforme layout fornecido pelo município; documentada e emplacada em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza, com vigência mínima de 12 (doze) meses					
3	AMBULÂNCIA SEMI-UTI TIPO FURGÃO (TETO ALTO) com as ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Direção Hidráulica; Carroceria em aço original de fábrica, longo e de teto alto; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Monobloco original de fábrica; Tração 4 x 2 (dianteira); Rodas aro 16 (mínimo); Ar -condicionado original de fábrica na cabine do motorista e no compartimento(carroceria) do paciente; AIR BAG duplo; Motor turbo movido a óleo diesel; Potencia mínima de 136 CV; Câmbio de no mínimo 07 marchas a 06 frente e uma ré; Com freio a disco nas quatro rodas todos e com sistema ABS; Com freio de estacionamento mecânico de alavanca; Com suspensão dianteira independente; Com suspensão traseira em feixe de molas reforçado; Cabine do Motorista com capacidade para dois passageiros e o motorista; Tanque de combustível com capacidade mínima para 100 (cem) litros; Volume de carga mínima de 10 m³; Porta traseira bipartida e porta lateral de correr do lado direito; Estribo integrados ao para-choque; Abertura das portas traseira de 90°, 180° e 270°; Travas e dispositivo nas portas para abertura por dentro e por fora, com trava de segurança; Deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Adesivos padrões conforme layout fornecido pelo município; documentada e emplacada em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza, com vigência mínima de 12 (doze) meses	Fiat	Und	01	360.000,00	360.000,00
Valor Total					R\$ 1.070.000,00	

EMPRESA:

PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 10.686.600/0001-09 RUA 85, 03, VINHAIS, São Luís, Maranhão procarservicosltda@gmail.com, (98) 8907-0211, ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR, CPF nº 615.121.843-49.

Zé Doca/MA, 08 de setembro de 2025.



Sr. Emannuel Paullino Sousa Morais
Portaria 011/2025
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 026/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2024



OBJETO CONTRATUAL

aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca-MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital



VALOR CONTRATUAL

R\$ 255.000,00 (Trezentos e cinquenta e Cinco Mil)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 13 de Janeiro de 2025

FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.122.065/0001-99

Avenida Militar, s/n, Vila do Bec, Zé Doca, Maranhão.

Emanuel Paulino Sousa Moraes, CPF nº 045.046.113-05



DADOS DO CONTRATADO

PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 10.686.680/0001-09

RUA 85, 03, VINHAIS, São Luís, Maranhão

procarservicosltda@gmail.com, (98) 8907-0211.

ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR, CPF nº 615.121.843-49



FISCAL DO CONTRATO

José Jailton Ferreira Santos

PREÂMBULO

Aos 13 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

by StartGov



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 – O presente instrumento tem por objeto aquisições de ambulâncias 0 km para reforço do atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca-MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	V. Total
2	AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO MODELO PICK-UP 4X4 com as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Carroceria em aço e monobloco original de fábrica adaptado para ambulância simples remoção; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Potência mínima de 204 CV com 04 cilindros; Tanque combustível capacidade mínima de 80 litros; Combustível diesel; Freio ABS nas 04 rodas originais de fábrica; Air Bag duplo para os ocupantes da cabine originais de fábrica; Tração traseira, 4x4 e reduzida; Câmbio de 06 marchas, sendo cinco para frente e uma de ré; Direção Hidráulica; Ar condicionado na cabine do Motorista e no compartimento do paciente; Veículo com pintura sólida na cor branca; Dimensões aproximadas 5325 metros comprimento, 1,800 metros de largura, 1,795 metros de altura. *Capacidade de carga mínima de 1.005 kg; Baú de Fibra de vidro; divisória entre cabine do Motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (chave, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Adesivos padrões conforme layout fornecido pelo município; documentada e emplacada em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza, com vigência mínima de 12 (doze) meses MANUAL 2.8L 16V 0KM 3 UND A	TOYOTA	unidade	1	R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00
Valor Total						R\$ 355.000,00

Valor Total do Contrato R\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil)

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

by StartGov



- 2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
 - 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
 - 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
 - 4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

by StartGov



10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Zé Doca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

by StartGov



02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.12.10.301.0059	AQUIS. VEICULOS P/ AÇÕES NA SAÚDE
02.12.10.301.0059.1050.0000	AQUISIÇÃO DE VEIC. P/SUORTE AOS PROGRAMAS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

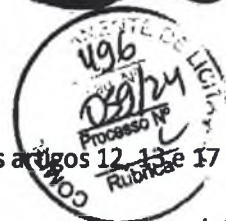
10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

by StartGov



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

by StartGov



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

by StartGov



11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

by StartGov



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Zé Doca – MA, 13 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Emmanuel Paulino Sousa Moraes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 11/2025

PELA CONTRATADA

ODON FRANCISCO DE
CARVALHO
JUNIOR 615 21843 49

ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR
CPF nº 615.121.843-49

by StartGov



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

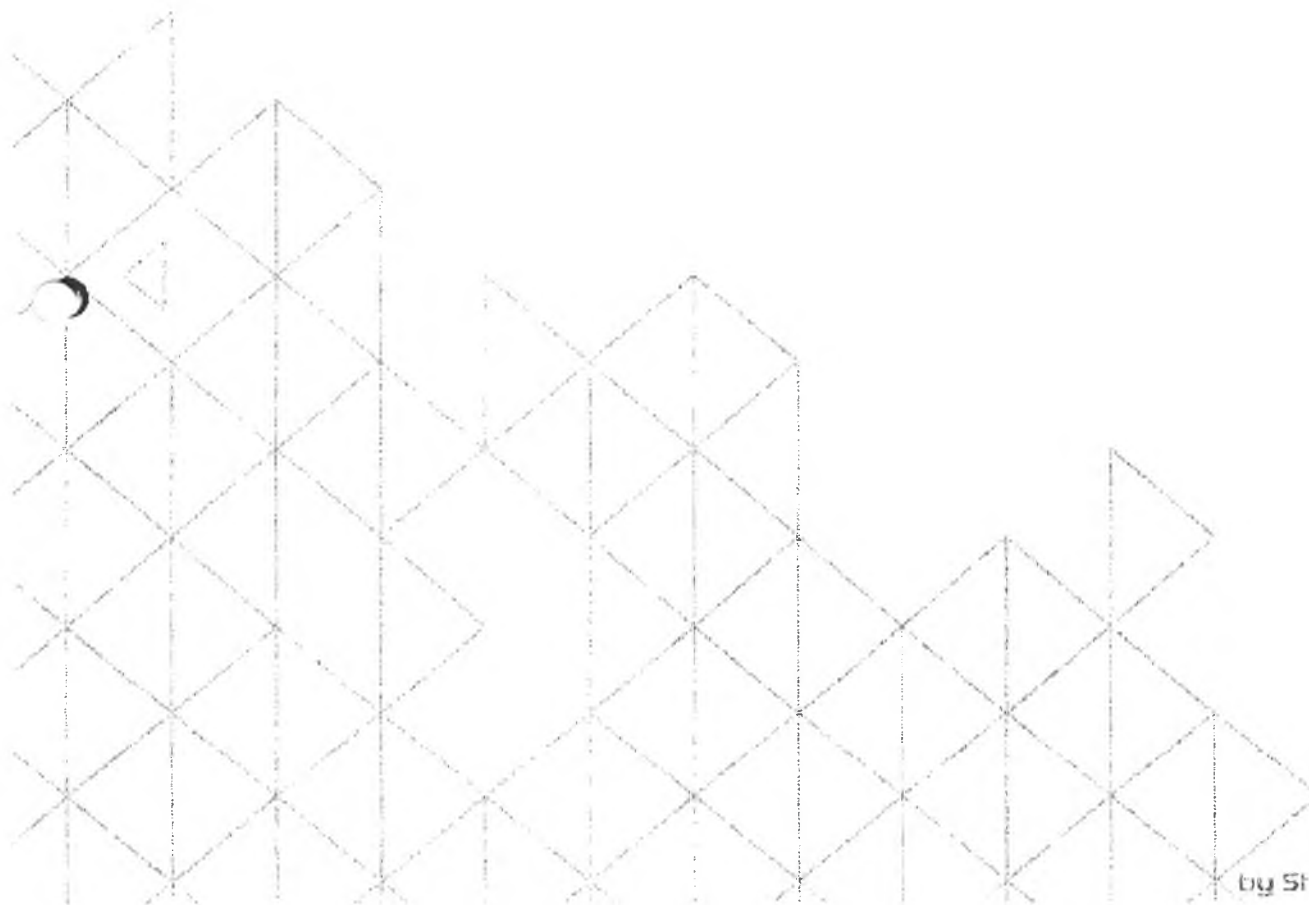


ZÉ DOCA

TESTEMUNHAS

Reiciana Ferreira
NOME: 088.489.103-86

Renildo Lima
NOME: 611.613.298-12.



by StartGov



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
CNPJ: 12.122.065/0001-99

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.
PROCESSO ADMINIST. Nº059/2024.

DOCUMENTO:

✓ DIVISÃO ORÇAMENTARIA

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COBERTURA ORÇAMENTÁRIA

Ao Departamento de Contabilidade do Município de Zé Doca-MA.
Sr. Cicero Augusto Mendonça Magalhães.

CONSIDERANDO a necessidade justificada de se realizar procedimento licitatório, encaminha-se o presente **Processo Administrativo nº. 059/2024**, com orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários, para **Aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca-MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital ao Departamento de Contabilidade deste Município para que indique os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes desta contratação, conforme disciplina Cumprimento das exigências previstas nos Arts. da Lei nº 14.133/2021, da LRF.

Logo após, devolva-se os autos a este Órgão, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.
Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Zé Doca-MA, 13 de janeiro de 2024.


Emannuel Paullino Sousa Moraes
Secretário de Saúde
Portaria 11/2025

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Em atendimento ao Lei Federal nº 14.333/21, e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas para aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.12.10.301.0059	AQUIS. VEICULOS P/ AÇÕES NA SAÚDE
02.12.10.301.0059.1050.0000	AQUISIÇÃO DE VEIC. P/SUORTE AOS PROGRAMAS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Informo, igualmente, que na qualidade de ordenadora de despesas da Prefeitura, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima específica possui adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Zé Doca – MA, 13 de janeiro de 2025.


Cibere Augusto Mendonça Magalhães
Contador Geral
CPF: 020.653.463-96
CRC-MA: 010449/O-8



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
CNPJ: 12.122.065/0001-99

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024.
PROCESSO ADMINIST. N°059/2024.

DOCUMENTO:

✓ CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CONVOCAÇÃO

Ao

Ilmo. Sr. Adon Francisco de Carvalho Junior.

Representante Legal da Empresa **PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA.**

Assunto: Convocação para assinatura do contrato.

Referente: Pregão Eletrônico **026/2024** – Processo Administrativo **059/2024.**

Contrato nº 001.026/2024.

Prezado senhor,

Convocamos V.S.^a para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias comparecer a esta Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA, para assinar o contrato de **aquisições de ambulâncias 0km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca - MA.** especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital CONTRATADA.

de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.**

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na Legislação vigente do instrumento convocatório.

Zé Doca – MA, 13 de janeiro de 2025.

Emannuel Paullino Sousa Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 11/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATO FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA.

Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Público Municipal, e... A Secretária Municipal Saúde Sr. **Emmanuel Paullino Sousa Moraes** conforme portaria 11/2025 no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno, Lei

Considerando o Contrato nº 001.026/2024, firmado com a empresa **PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 10.686.600/0001-09 **Considerando** o Contrato nº 001.026/2024 Processo Administrativo nº 059/2024.

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, segundo dizeres DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2024. Em conformidade com o estabelecido no edital do Pregão eletrônico nº 026/2024 no item 21.1 - A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio de sua Secretaria requisitante dos serviços, que nomeará servidor com formação em engenharia para acompanhar a entrega a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor **José Jaíton Ferreira Santos** Portaria 03/2024 como Fiscal do Contrato nº 001.026/2024, firmado com a empresa **PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA**, cujo objeto é a aquisições de ambulâncias 0km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do pregão eletrônico 026/2024 e na proposta firmada pela contratada.

Zé Doca – MA, 13 de janeiro de 2025

Emmanuel Paullino Sousa Moraes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 11/2025
CONTRATANTE



SEMUS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JUNHO DE 2024.



**EMANNUEL PAULLINO SOUSA MORAIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ZÉ DOCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo comissionado Fiscal de Contratos do Município de Zé Doca – MA, o Sr. José Jailton Ferreira Santos, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZÉ DOCA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2024.**

EMANNUEL PAULLINO SOUSA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
CNPJ: 12.122.065/0001-99

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.
PROCESSO ADMINIST. Nº059/2024.**

DOCUMENTO:

- ✓ **ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO**
- ✓ **EXTRATOS DE CONTRATOS**
- ✓ **PORTAL TRANSPARENCIA**
- ✓ **PNCP**
- ✓ **SINC – TCE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



ORDEN DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem de Fornecimento, fica autorizada a firma: **PRO CAR SERVICOS E PE-CAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na RUA 85, 03, VINHAIS, São Luís, Maranhão CNPJ. n.º 10.686.600/0001-09, a fornecer os materiais referente ao objeto: **aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca-MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital **CONTRATADA**, Pregão Eletrônico n.º **026/2024**, e **Processo Administrativo 059/2024**. Contrato **001.026/2024**

VALOR DA ORDEM

O valor total da Ordem de Fornecimento é de **R\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil)**

PRAZO DE ENTREGA

Conforme Cláusula contratual

Zé Doca - MA, 13 de janeiro de 2025


Emanuel Paullino Sousa Moraes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 11/2025
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**Usuário:** CASOEL DA SILVA BATISTA / **Perfil:** MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO

Operação realizada com sucesso

**Edição de licitação****Nº Proc.**

059

Ano Proc.

2024

Nº Instr.

026

Ano Instr.

2024

Exercício

2024

Tipo de Procedimento

LICITAÇÃO

Modalidade de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação

MENOR PREÇO

Finalidade

REGISTRO DE PREÇOS

Regime de Execução

CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Data de Abertura

11/12/2024



Data de Publicação

25/11/2024



Valor dotação (R\$)

0,00

Valor despesa (R\$)

5.113.897,76

Nome da Autoridade que autorizou o certame

Emmanuel Paullino Sousa Morais

CPF da Autoridade

Cargo da Autoridade

Secretário de Saúde

Veículos de divulgação

DOE E JP

Veículos de divulgação da Audiência Pública

Tipo de Contratação direta

Não se aplica

Tipo de Resultado

ADJUDICADA E HOMOLOGADA

Data da homologação

16/12/2024



Natureza de despesa

Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE ZÉ DOCA

Origem do recurso financeiro:

☐ Rel. ao COVID-19?

Objeto:

Eventuais aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca-MA

[Voltar \(https://painel.sigamet.net.br/transparencia/licitacoes/licitacoes\)](https://painel.sigamet.net.br/transparencia/licitacoes/licitacoes)

Salvar

Andamentos

Tipo de documento

Aditivo Contratual

Descrição \ Assunto

Escolher arquivo

Nenhum arquivo escolhido

Enviar

10

resultados por página

Procurar

Tipo de Documento	Descrição	Data de Envio	Ação
Ata da Sessão Pública	ATA DA SESSAO	27/12/2024 11:54:38	Excluir (https://painel.sigamet.net.br/transparencia/licitacoes)



Tipo de Documento ↕	Descrição ↕	Data de Envio ↕	Ação
Ata de Registro de Preços	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001.059	27/12/2024 12:00:03	Excluir (https://painel.sigamet.net.br/transparencia/licitacoes)
Documentos de Habilitação	HABILITAÇÃO PRO CAR	27/12/2024 11:55:53	Excluir (https://painel.sigamet.net.br/transparencia/licitacoes)
Edital	Edital de Abertura	27/11/2024 21:01:17	Excluir (https://painel.sigamet.net.br/transparencia/licitacoes)
Outros	PROSTA FINAL	27/12/2024 11:57:02	Excluir (https://painel.sigamet.net.br/transparencia/licitacoes)
Outros	HOMOLOGACAO	27/12/2024 11:55:13	Excluir (https://painel.sigamet.net.br/transparencia/licitacoes)
Outros	ADJUDICAÇÃO	27/12/2024 11:54:58	Excluir (https://painel.sigamet.net.br/transparencia/licitacoes)

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

Anterior

1

Próximo

© 2024 - Sigamet - Contato: atendimento@sigamet.net.br / 98 98818-9338

[Atas](#)

Ata nº 001.059/2024

Última atualização 27/12/2024

**Local:** Zé Doca/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE ZE DOCA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 27/12/2024 **Data de assinatura:** 23/12/2024 **Vigência:** de 23/12/2024 a 23/12/2025**Id ata PNCP:** 12122065000199-1-000098/2024-000001 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 12122065000199-1-000098/2024**Objeto:**

Eventuais aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca-MA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001059001	27/12/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

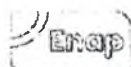
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Instituto Nacional de
Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.





EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 27/12/2024 - 27/12/2024
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 12122065000199
DATA DE CRIAÇÃO: 27/12/2024 15:34:04
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 62237fad-0bd0-487e-ba62-b4798110dad0

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusivo	data exclusivo	status
12122065000199	PE-026	1	33472610387	27/12/2024	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 27/12/2024 - 27/12/2024
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 12122065000199
DATA DE CRIAÇÃO: 27/12/2024 15:34:26
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85f9edde-4f55-4307-988a-046ac0e2bb3d

ATA REGISTRO

cnrpj procedimento	id procedimento	numero ata	ano ata	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
12122065000199	PE-026	001.059	2024	33472610387	27/12/2024	-	-	ENVIADO

Total Ata Registro: 1



RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o Senhor, **ENIVAN DA SILVA PEREIRA**, para funcionar como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Zé Doca.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ZÉ DOCA/MA, 13 de janeiro de 2025.

MICHAEL ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Cultura
Portaria 015/2025

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001.026/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2024, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA CNPJ: Nº 12.122.065/0001-99 e PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 10.686.600/0001-09, OBJETO: aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, FONTE DE RECURSO: FMS VALOR: de R\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil), PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: o, Secretário Municipal de Saúde Sr. Emannuel Paullino Sousa Moraes Portaria nº 11/2025, e Sr. ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR, CPF nº 615.121.843-49, Representante Legal, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 13 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ZÉ
DOCA:1212206500
0199**

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE ZÉ
DOCA:12122065000199
Dados: 2025.01.13 18:14:06
-03'00'



Contratos

Contrato nº 001.026/2024

Última atualização 23/01/2025



Local: Zé Doca/MA Órgão: MUNICIPIO DE ZE DOCA Unidade executora: 3274 - Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 059/2024

Categoria do processo: Alienação de bens móveis/imóveis

Data de divulgação no PNCP: 23/01/2025 Data de assinatura: 13/01/2025 Vigência: de 13/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 12122065000199-2-000081/2024 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 12122065000199-1-000098/2024

Objeto:

Eventuais aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca-MA

VALOR ARREMATADO

R\$ 355.000,00

ARREMATANTE:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 10.686.600/0001-09 Consultar sanções e penalidades do arrematante

Nome/Razão social: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
CONTRATO 001026001	23/01/2025	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**Usuário:** CASOEL DA SILVA BATISTA / **Perfil:** MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO

Operação realizada com sucesso

**Edição de contrato****Instrumento \ Processo**

Instr: 026/2024 Proc: 059/2024

Nº Contr

001.026

Ano Contr

2024

Data de Assinatura

13/01/2025

Início Vigência

13/01/2025

Fim Vigência

31/12/2025

Valor Contrato (R\$)

355.000,00

Veículos de divulgação

DOM

Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE ZÉ DOCA

CNPJ ou CPF do Fornecedor

10686600000109

Fornecedor

PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA

☐ Rel. ao COVID-19?**Objeto:**

Eventuais aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Zé Doca-MA.

[Voltar \(https://painel.siganel.net.br/transparencia/contratos/contratos\)](https://painel.siganel.net.br/transparencia/contratos/contratos)

Salvar

Fiscalização do Contrato

Tipo de Designação**CPF do designado**

Fiscal administ ▼

Nome do responsável designado**Dados da Portaria****Selecione a portaria de nomeação**

Escolha arquivo

Nenhum arquivo escolhido

Salvar

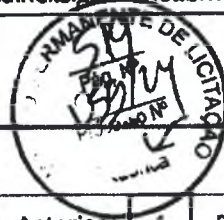
10 ▼

resultados por página

Procurar

Designação ↓↑	CPF ↓↑	Nome ↓↑	Portaria ↓↑	Arquivo
Fiscal de Contrato	***344.003-**	JOSE JAILTON FERREIRA SANTOS	003/2024	Visualizar (https://painel.siganet.net.br/upload/00)

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior | 1 | Próximo

Andamentos

Tipo de documento

Aditivo Contratual

Descrição \ Assunto

 Escolher arquivo

Nenhum arquivo escolhido

 Enviar

10



resultados por página

Procurar

Tipo de Documento ↓↑	Descrição ↓↑	Data de Envio ↓↑	Ação
Não há dados a serem exibidos!			

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Anterior

Próximo



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 23/01/2025 - 23/01/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 12122065000199
DATA DE CRIAÇÃO: 23/01/2025 14:47:23
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3e6b0a82-04cb-46fe-afec-3699ea1e4c10

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
12122065000199	001.026	33472610387	23/01/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1



ESTADO DO MARANHÃO
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 92, de 27 de Maio de 2019



Terça, 16 de Setembro de 2025 | VOL: 6 | Nº 459 | ISSN 2965-5196

Índice

Secretaria de Administração	2
AVISO DE CONCORRÊNCIA	2
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL	2
Secretária Municipal De Saúde.....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2





Secretaria de Administração

AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

ATO AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

O Município de Campestre do Maranhão – MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021 e DECRETO Nº 416 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade

Concorrência nº 008/2025, com Abertura no dia 06 de outubro de 2025 às 8:30h30m. (Horário de Brasília - DF).
Objeto: CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, conforme projeto básico. A sessão será realizada através do Portal de Compras pelo endereço eletrônico <https://www.licitacampestrema.com.br/> sendo conduzida pelo agente de contratação desta Prefeitura Municipal.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: <https://campestredomaranhao.ma.gov.br/>, <https://www.licitacampestrema.com.br/> e <https://pncp.gov.br/>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente.
Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: admcampestrecpl@gmail.com - Campestre do Maranhão – MA, 16 de setembro de 2025. JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA – Agente de Contratação.

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena

Presidente da CPL

Código identificador: kravlgbtwfw20250916160905

Secretária Municipal De Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campestre do Maranhão - MA, com sede administrativa situada na Rua Onildo Gomes, nº134, Centro, CEP: 65968-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ: 01.598.550/00001-17, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário Municipal o Sr. ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS, torna público a todos os interessados que ADERIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001.059/2024, derivada do Pregão Eletrônico Nº 026/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2024, oriundo da Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA, em que foi registrado os preços na empresa PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 10.686.600/0001-09 RUA 85, com sede na RUA 85, 03, VINHAIS, São Luís, Maranhão, cujo objeto é a eventuais aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do Município de Campestre do Maranhão - MA, referente ao item e quantitativos de 50% (Cinquenta por cento), da referida Ata de Registro de Preços, que ora aderimos.

PLANILHA EQUIVALENTE A 50% ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.059/2024						
item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	V. Unit.	V. TOTAL





2	AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO MODELO PICK-UP 4X4 com as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Carroceria em aço e monobloco original de fábrica adaptado para ambulância simples remoção; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Potência mínima de 204 CV com 04 cilindros; Tanque combustível capacidade mínima de 80 litros; Combustível diesel; Freio ABS nas 04 rodas originais de fábrica; Air Bag duplo para os ocupantes da cabine originais de fábrica; Tração traseira, 4x4 e reduzida; Câmbio de 06 marchas, sendo cinco para frente e uma de ré; Direção hidráulica; Ar condicionado na cabine do Motorista e no compartimento do paciente; Veículo com pintura sólida na cor branca; Dimensões aproximadas 5325 metros comprimento, 1,800 metros de largura, 1,795 metros de altura. "Capacidade de carga mínima de 1.005 kg; Bau de Fibra de vidro; divisória entre cabine do Motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operaçã o e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Adesivos padrões conforme layout fornecido pelo município; documentada e emplacada em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Seguro	TOYOTA	UND	2	R\$ 355.000,00	R\$ 710.000,00
---	--	--------	-----	---	----------------	----------------





	total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza, com vigência mínima de 12 (doze) meses.					
3	AMBULÂNCIA SEMI-UTI TIPO FURGÃO (TETO ALTO) com as ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Direção Hidráulica; Carroceria em aço original de fábrica, longo e de teto alto; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Monobloco original de fábrica; Tração 4 x 2 (dianteira); Rodas aro 16 (mínimo); Ar - condicionado original de fábrica na cabine do motorista e no compartimento(carroceria) do paciente; AIR BAG duplo; Motor turbo movido a óleo diesel; Potencia mínima de 136 CV; Câmbio de no mínimo 07 marchas a 06 frente e uma ré; Com freio a disco nas quatro rodas todos e com sistema ABS; Com freio de estacionamento mecânico de alavanca; Com suspensão dianteira independente; Com suspensão traseira em feixe de molas reforçado; Cabine do Motorista com capacidade para dois passageiros e o motorista; Tanque de combustível com capacidade mínima para 100 (cem) litros; Volume de carga mínima de 10 m³; Porta traseira bipartida e porta lateral de correr do lado direito; Estribo integrados ao parachoque; Abertura das portas traseira de 90°, 180° e 270°; Travas e dispositivo nas portas para abertura por dentro e por fora, com trava de segurança; Deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas macaco, chave de	Renault	UND	1	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00



	rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Adesivos padrões conforme layout fornecido pelo município; documentada e emplacada em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza, com vigência mínima de 12 (doze) meses.				
	VALOR TOTAL				R\$ 1.070.000,00

Campestre do Maranhão - MA, 12 de setembro de 2025.

ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 064/2025

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL
Código identificador: 7se4mwbhui20250916160957



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000**

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal**

**JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração**

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=25309277000121/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHAO:01598550000117
Data: 16/09/2025





MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Ata de Registro de Preço Nº 26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2025



No dia 02 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.974.088/0001-05, com sede à RUA MARINÇA n° 444 CEP 78850-000 – Primavera do Leste/MT neste ato legalmente representado por **SERGIO MACHNICK**, portador do CPF n° 38721775915, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **RENOVO MOTORS LTDA** CNPJ: 42.111.920/0001-27

Representante: **JOSE RICARDO MOTA RAGO**

Telefone: (81) 9514-9887

Email: **licitacao37@gmail.com**

Endereço: **ROD BR-101, 00 - DISTRITO INDUSTRIAL, João Pessoa - PB - 58082-000**

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 1	Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Marca: RENAULT	Modelo: MASTER L2H2 0 KM AMB TIPO B SAMU	Preço Unitário: R\$ 335.000,00	Valor Total: R\$335.000,00
Descrição: AMBULÂNCIA TIPO B						
Item: 2	Quantidade: 2,00	Unidade: UN	Marca: RENAULT	Modelo: MASTER L2H2 0 KM AMB TIPO D UTI	Preço Unitário: R\$ 490.000,00	Valor Total: R\$980.000,00
Descrição: AMBULÂNCIA TIPO D						
Total: R\$ 1.315.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 02/06/2026, a contar do dia 02/06/2025.

1. Órgãos gerenciador e participantes

- o A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2. Registros formalizados

- o A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços visando adquirir veículos tipo Van de 11 Lugares e Ambulâncias tipos B, e tipo D, ambas devidamente equipadas e adaptadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.
- o O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e

complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
3. Edital nº 04/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2025.

3. Cadastro reserva de fornecedores

- o Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- o A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- o A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- o Caberá ao agente de contratação responsável pelo juízo de seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- o Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. Vigência da ARP

- o A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- o A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantagem dos preços.
- o A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- o A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. Contratações futuras

- o As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.
- o Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e

publicado.

- Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 0004/2025 e seus anexos.

6. Vínculos da ARP

- A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0004/2025.

7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

- Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESAO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:
 1. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
 2. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
 3. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
 4. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional srp@primaveradoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:
 1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

2. Não exceder no total das adesões já realizadas ao dobro do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;
3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- o Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
 1. Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
 2. Apenas durante a vigência da presente ARP.
- o Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.
- o Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. Atribuições do gerenciador da ARP

- o O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- o Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
 3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
 4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESAO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até

- recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
 6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
 7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
 8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
 10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. Atribuições do participante

- o Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais vantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. Obrigações do fornecedor

- o O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

2. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 0004/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11. Publicidade e divulgação

- o A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Município de Primavera do Leste-MT (DIOPRIMA).
- o Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://primaveradoleste.mt.gov.br/>), inclusive com a Integra da ARP e alterações posteriores.

12. Alterações dos preços registrados

- o Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.
- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.
- Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.
- Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.
- A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.
- A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.
- Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da alça econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.

- Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

- As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0004/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

- O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
 - 14. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.
 - 15. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que presente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências inseridas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 16. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
 - 1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
 - 2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
 - 3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
 - 4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
 - 5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

- o Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- o O cancelamento/revogação do registro na hipótese de o fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser acেলা em prejuízo ao interesse público.
- o A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- o A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15. Das Dotações Orçamentárias:

- o As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária/ Executora	0.700.4	FMS - Média e Alta Complexidade
Despesa/Fonte	Centro De Custo 661	
	4.4.90.52.00 1500 equipamentos e material permanente	
Solicitação	00094/25	

16. Disposições finais

- o Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 2407, de 2024.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO

RENOVO MOTORS LTDA
42.111.920/0001-27

Asinado de forma dixital por:
JOSE RICARDO MOTA RAGO
76773094453
Datos: 02/06/2025 13:05:15



CRUZ
PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.21.001

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.990.450/0001-95 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aninhas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO GLAUBER SALES JÚNIOR**, brasileiro, casado, Funcionário Público, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.939.243-68 e RG nº 302484896 - SSP-CE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **AUTONORTE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.654.287/0001-44, sediada na Av. Monsenhor Aloisio Pinto, nº 350, Bairro Don Expedito Lopes, tel (88) 3677-2737, e-mail licitacao@gruponovonorte.com.br, no município de Sobral/CE, neste ato representada por Emanuela Saldanha Tabosa, portadora do CPF nº 685.559.383-68, doravante designado **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente Processo PE nº 19/2024-SESA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR REGISTRADO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TIPO PASSEIO E AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

1.2. O valor global registrado é de R\$ 427.475,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período.

2.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde;

3.2. São os seguintes órgãos participantes:
Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EMPRESAS REGISTRADAS.

4.1. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa **AUTONORTE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.654.287/0001-44.

Parágrafo primeiro - Considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

Ordem de classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	Valor unitário registrado
-	-	-	-	-

Parágrafo segundo - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro.

Parágrafo terceiro - Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital PE nº 19/2024-SESA

Parágrafo quarto - Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital PE nº 19/2024-SESA

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução e o recebimento do objeto se darão conforme previsto no Termo de Referência.



CRUZ
PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos administrativos, os quais deverão ser assinados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

6.2. Este instrumento não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem mesmo estimadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. As condições e forma de pagamento se darão conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

9.1. As obrigações do contratado e contratante se darão conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A Ata de registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, nos termos estabelecidos na legislação.

10.3. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas se darão conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





CRUZ
PREFEITURA

13.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor do Órgão e entidade integrante, à época da realização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública das diversas esferas que não tenham participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Cruz é o competente para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições

Cruz, Ceará, 21 de novembro de 2024.

ANTÔNIO GLAUBER SALES JÚNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMANOELA
SALDANHA
TABOSA:68555938368

Assinado de forma digital por
EMANOELA SALDANHA
TABOSA:68555938368
Dados: 2024.11.29 15:06:46
+03'00'

EMANUELA SALDANHA TABOSA
AUTONORTE VEÍCULOS LTDA
EMPRESA FORNECEDORA



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024-SESA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TIPO PASSEIO E AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.11.21.001

EMPRESA: AUTONORTE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 02.654.287/0001-44

VALOR GLOBAL GERAL: R\$ 427.475,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

SECRETARIA DE SAÚDE.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	NÃO LOCALIZADO	VEÍCULO TIPO PASSEIO POPULAR, NOVO, ZERO KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, NA COR BRANCA, ANO 2024 / MODELO 2024, COM 05 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, POTÊNCIA MÍNIMA DE 77CV (GASOLINA) 84CV (ÁLCOOL), BICOMBUSTÍVEL, CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO, VIDROS COM COMANDO ELÉTRICO, FREIOS ABS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 285 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 52 LITROS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PRINCIPALMENTE QUANTO A SEGURANÇA E GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM AS TAXAS DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO PAGAS, COM OS CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRV/CRLV) E COM O PAGAMENTO DO FRETE, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR NO PREÇO PROPOSTO.	UND	5	VOLKSWAGEN POLO	R\$ 85.495,00	R\$ 427.475,00
TOTAL GERAL						R\$ 427.475,00	



Cruz, Ceará, 21 de novembro de 2024.

ANTÔNIO GLAUBER SALES JÚNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
ORGÃO GERENCIADOR

EMANOELA
SALDANHA
TABOSA: 685559383
68
Assinado de forma digital
por EMANOELA SALDANHA
TABOSA: 68555938368
Dados: 2024.11.29 15:07:06
-03'00'

AUTONORTE VEÍCULOS LTDA
EMANUELA SALDANHA TABOSA
EMPRESA FORNECEDORA

